



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2575/09 - GP

Lei 823/09

(Dispõe sobre: reajuste salarial e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2010, reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, enquadrados na Tabela de Referências do Nível "A" de nºs 02 a 24, constante do anexo 05 da Lei Complementar nº 002/06, da ordem de 10,89% (dez inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), sendo 8,92% (oito inteiros e noventa e dois centésimos por cento) a título de equiparação ao índice de reajuste do salário mínimo nacional, acrescidos de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) de reposição de perdas anteriores, aplicados de forma cumulativa.

§ 1º. A referência 01 da aludida tabela, fica estabelecida no valor de R\$ 506,50 (quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), novo valor do salário mínimo.

§ 2º. Na hipótese de que o valor do salário mínimo nacional venha a ser estabelecido em outro valor, a variação para maior ou menor refletirá apenas na parcela de 8,92%, permanecendo inalterado o percentual de 1,81%.

§ 3º. Também ocorrendo a hipótese acima, o valor da referência 01 da aludida tabela, será o estabelecido para o salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Os novos valores estabelecidos para as referências serão aplicados conforme segue:

I – Referências salariais 01 a 04, de uma única vez a partir de 01/01/2010;

II – Referências salariais 05 a 24, cumulativamente e de forma escalonada:

- a) 4% em janeiro de 2010;
- b) 6,625% em julho de 2010;

Parágrafo Único – Para efeito de aplicação, ressalvado o disposto nos §§ do artigo 1º, será observada a seguinte tabela:

Tabela de Referências – Nível "A"

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D
Referência	Dez/2009	Jan/2010	Jul/2010
01	465,00	506,50	506,50
02	465,00	515,64	515,64
03	470,97	522,26	522,26
04	489,39	542,68	542,68
05	533,95	555,31	592,10
06	579,51	602,09	642,62
07	635,00	660,40	704,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

08	692,51	720,21	767,92
09	777,37	808,46	862,03
10	815,29	847,90	904,08
11	888,75	924,30	985,53
12	968,99	1.007,75	1.074,51
13	1.056,14	1.098,39	1.171,15
14	1.151,13	1.197,18	1.276,49
15	1.254,51	1.304,69	1.391,13
16	1.379,87	1.435,06	1.530,14
17	1.503,95	1.564,11	1.667,73
18	1.559,60	1.621,98	1.729,44
19	1.653,94	1.720,10	1.834,05
20	1.802,77	1.874,88	1.999,09
21	2.028,72	2.109,87	2.249,65
22	2.161,31	2.247,76	2.396,68
23	2.331,36	2.424,61	2.585,25
24	2.511,03	2.611,47	2.784,48

Base de cálculo - aumento do salário mínimo : 8,92%
reposição perdas salariais : 1,81%
10,89%

Forma de aplicação

Referências 01 – 02 – 03 – 04 : integral em janeiro/2010, coluna C;
Demais referências: escalonamento conforme colunas C e D.

Art. 3º. As vantagens concedidas pelos Artigos 1º e 2º são extensivas a todos os servidores e funcionários, inclusive estatutários, inativos, pensionistas e comissionados.

Art. 4º. Após a aplicação do reajuste constante da coluna D, o Poder Executivo fará a consolidação da tabela de referências do Anexo V da Lei Complementar nº 02/2006

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de dezembro de 2009

Dr. Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor de Gabinete